



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Georgeo Passos
INDICAÇÃO Nº 129 /2020.



RECEBIDO
Em, 07/10/2020
10:17h
Assinatura

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS.

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Exm. Senhor Belivaldo Chagas, Governador do Estado de Sergipe, **para que o mesmo adote medidas emergenciais a serem tomadas, através de Decreto de prevenção à transmissão e disseminação do COVID-19 nas farmácias do Estado de Sergipe.**

A presente solicitação é fruto de uma reivindicação do **Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE)**, apresentada pelo farmacêutico representante da sua Comissão Assessora Parlamentar e de Assuntos Regulatórios, o **Senhor Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**, para que o mesmo adote medidas emergenciais a serem tomadas, através de Decreto de prevenção à transmissão e disseminação do COVID-19 nas farmácias do Estado de Sergipe.

Farmácia é a unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

As farmácias deverão afastar as funcionárias gestantes dos postos de trabalho com atendimento ao público, sem prejuízo da manutenção do pagamento integral de salários e demais vantagens legais e convencionais.

Os estabelecimentos deverão fornecer aos seus funcionários todo equipamentos de proteção individual (EPI) necessário para a realização do atendimento à população, bem como todo o material necessário para realização da lavagem correta das mãos, assim como outras medidas de higienização e controle ambiental.

Consideram-se equipamentos de proteção individual (EPI) necessários: toucas ou gorros, máscaras descartáveis, óculos de proteção, aventais descartáveis e luvas, dentre outros.

O estabelecimento deverá disponibilizar, na sua entrada, frascos contendo álcool gel a 70% para utilização pelos usuários dos seus serviços.

Ficam estabelecidas as medidas para evitar aglomerações no âmbito da Farmácia.

I – O estabelecimento deverá demarcar o chão com fitas de alta adesão, estabelecendo espaçamento mínimo de 01 (um) metro para as fileiras formadas por usuários com máscaras e de 02 (dois) metros para as fileiras formadas por usuários sem máscaras.

II – O estabelecimento deverá criar barreiras físicas (fitas, cavaletes, "parede" de vidro ou acrílico) para garantir o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre o balcão de atendimento e/ou caixa e os usuários.

Fica determinada a interdição do estabelecimento que estiver funcionando sem a assistência técnica de farmacêutico habilitado durante o seu horário de funcionamento e/ou aqueles que se omitirem de adotar as medidas previstas neste Decreto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade implementar medidas que viabilizem a proteção individual dos trabalhadores de estabelecimentos, públicos e privados, de farmácia em Sergipe, no momento que o Estado e o mundo enfrentam a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Tal ação se torna necessária, já que o Estado de Sergipe se encontra no estágio de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação, e que estabelecimentos de saúde, a exemplo das farmácias, públicas ou privadas, precisam funcionar em caráter contínuo.


Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Executivo promova meios de redução do contato social e consequente diminuição das chances de transmissão do vírus nestes ambientes, diminuindo, dessa maneira, os riscos à saúde dos trabalhadores, seus entes e da população em geral.

Diante do exposto, aclamo a atenção do Exmo. Governador, para a análise da presente proposição, para, ao fim, aprová-la, tendo em vista que se trata de um tema de interesse geral, relacionado à assistência à saúde da população.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. GEORGEO PASSOS**, aprovou a **Indicação Nº 129 /2020**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Belivaldo Chagas, Governador do Estado de Sergipe, **para que o mesmo adote medidas emergenciais a serem tomadas, através de Decreto de prevenção à transmissão e disseminação do COVID-19 nas farmácias do Estado de Sergipe.**

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2020.



GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual